



PROCESSO Nº : 81531/2018
ÓRGÃO : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR (A) : JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO(A) : EDIL MOREIRA DA COSTA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. **EDIL MOREIRA DA COSTA – CPF: 142.692.101-25**, ocupante do cargo de Inspetor de Tributos II, classe/nível B-10, lotado na Secretaria de Gestão Fazendária, no Município de Várzea Grande/MT.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência manifestou, conclusivamente, pela presença de irregularidade no presente processo, após analisar os documentos e as informações necessárias à correta instrução dos autos, sugerindo a denegação do registro da Portaria Aposentatória, bem como a ilegalidade da planilha de proventos, tendo em vista que o servidor não teria direito a estabilidade no serviço público, nos termos do artigo 19 do ADCT.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 514/2020, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria nº 198/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2020.

(assinaturas digitais)
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

